



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RECOMENDAÇÃO Nº 23, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a fixação do quadro de servidores da Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, na Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição conferida pelo Art. 9, inciso XII, do Regimento Interno,

Considerando o Acórdão 1.200/2014-TCU-Plenário, que recomenda ao Conselho Nacional de Justiça que reforce as medidas necessárias para prover as áreas de TIC das instituições do Poder Judiciário brasileiro com os quantitativos mínimos referenciais indicados na [Resolução CNJ n.º 90, de 29 de setembro de 2009](#), que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando a [Resolução CSJT Nº 63/2010](#), que institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando que o Art. 2º, § 1º, da [Resolução CNJ n.º 90/2009](#) determina que as funções gerenciais e as atividades estratégicas da área de TIC devem ser executadas, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro permanente;

Considerando a [Resolução CNJ n.º 211, de 14 de dezembro de 2015](#), que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

Considerando que a alínea “e” do inciso IV do Art. 12 da [Resolução CNJ n.º 211/2015](#) determina que os Órgãos devam constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a relevância e demanda de TIC;

Considerando a [Resolução CSJT n.º 47, de 28 de março de 2008](#), que uniformiza a denominação dos cargos efetivos dos quadros de pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, bem como dispõe sobre o reenquadramento dos servidores nos respectivos cargos, regidos pela [Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#);

Considerando que o [Ato CSJT.GP.SE.ASGP n.º 193, de 9 de outubro de 2008](#), que regulamenta as descrições das atribuições e os requisitos para ingresso nos cargos efetivos dos quadros de pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, não prevê atribuição de telessuporte para a prestação de serviços de atendimento a usuários dos serviços de TIC em 1º nível para os cargos de Analista e Técnico Judiciários, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação;

Considerando o inciso VIII do Art. 2º da [Resolução CSJT n.º 208, de 27 de outubro de 2017](#), que define Serviço de TIC como um serviço provido a um ou mais clientes por um provedor de serviços de TIC,

RESOLVE:

Recomendar aos Tribunais Regionais do Trabalho que promovam a fixação do quadro de servidores da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), ocupantes de cargo efetivo de Analistas e Técnicos da Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação (ou cargos em extinção correlatos), na Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação do órgão.

Art. 1º Os servidores de cargo efetivo de TIC devem atuar na execução dos macroprocessos e processos típicos de Tecnologia da Informação e Comunicação elencados na [Resolução CNJ n.º 211, de 14 de dezembro de 2015](#), e estar lotados nas Secretarias de TIC.

§ 1º O disposto no “caput” abrange todas as unidades de TIC responsáveis pela sustentação, evolução, infraestrutura, atendimento e suporte técnico aos usuários de qualquer solução informatizada do órgão.

§ 2º A lotação de servidores do cargo de TIC na Unidade de Segurança da Informação, na Unidade de Apoio à Governança de TIC e nas unidades que realizam auditoria e controle interno de TIC poderá ser realizada, ainda que estas unidades não estejam subordinadas à Secretaria de TIC do Tribunal.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho